



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXIII | Edição nº 454



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura de Cabreúva  
Gabinete  
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11 - 4528-8300  
juridico@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.684, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL, AUTORIZADO  
PELA LEI Nº 2.357, DE 28 DE SETEMBRO  
DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva,  
Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,  
do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.357, de 28 de setembro de 2023, um Crédito  
Especial no valor de R\$ 31.460,33 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três  
centavos), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo  
anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da  
Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 09 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura  
de Cabreúva, aos 09 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM	CONAM
 Prefeitura Municipal de Cabreúva	
DECRETO No. 01684, de 09/10/2023	
Página 1	

ANEXO I	CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO : (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	:	07.00	SECRETARIA DE ASSIST. E DESENVOLV SOCIAL
UNIDADE	:	07.03	BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COM

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
08						ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244						ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	4002					APOIO A FAMILIAS	
08.244	4002.2129					APOIO A FAMILIAS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	31.460,33
TOTAL GERAL							31.460,33

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-2-1-3-2



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete**  
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11 - 4528-8300  
juridico@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSTANTES DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, incisos I e II, um crédito suplementar no valor de R\$ 181.233,90 (cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM	CONAM
 <p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01685, de 09/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR</p>	
Pagina 1	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO :	08.00	SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE :	08.05	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
10						SAUDE		
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302	1003					MAC - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIA		
10.302	1003.2005					TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU		
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	146.033,90	
ORGÃO :	12.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
UNIDADE :	12.01	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
04						ADMINISTRACAO		
04.334						FOMENTO AO TRABALHO		
04.334	6001					DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
04.334	6001.2332					DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DE EMPREGO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					91	TESOURO	35.200,00	
TOTAL GERAL							181.233,90	

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete**  
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11 - 4528-8300  
juridico@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.686, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar conforme Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

**Órgão:** 01 – PODER LEGISLATIVO  
**Unidade Orçamentária:** 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA  
**Funcional Programática:** 01.031.7005.1071 – Ampliação e Melhoria nas Instalações do Prédio do Legislativo  
**Categoria da Despesa:** 4 – Despesas de Capital  
**Grupo de Despesa:** 4 – Investimentos  
**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas.....R\$ 40.000,00

**Órgão:** 01 – PODER LEGISLATIVO  
**Unidade Orçamentária:** 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA  
**Funcional Programática:** 01.031.7005.2039 – Gestão Administrativa Operacional da Câmara Municipal de Cabreúva  
**Categoria da Despesa:** 3 – Despesas Correntes  
**Grupo de Despesa:** 1 – Pessoal e Encargos Sociais  
**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas.....R\$ 60.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

**Órgão:** 01 – PODER LEGISLATIVO  
**Unidade Orçamentária:** 01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA  
**Funcional Programática:** 01.031.7005.2039 – Gestão Administrativa Operacional da Câmara Municipal de Cabreúva  
**Categoria da Despesa:** 3 – Despesas Correntes  
**Grupo de Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes  
**Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete**  
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000

Tel.: 11 - 4528-8300

[juridico@cabreuva.sp.gov.br](mailto:juridico@cabreuva.sp.gov.br)

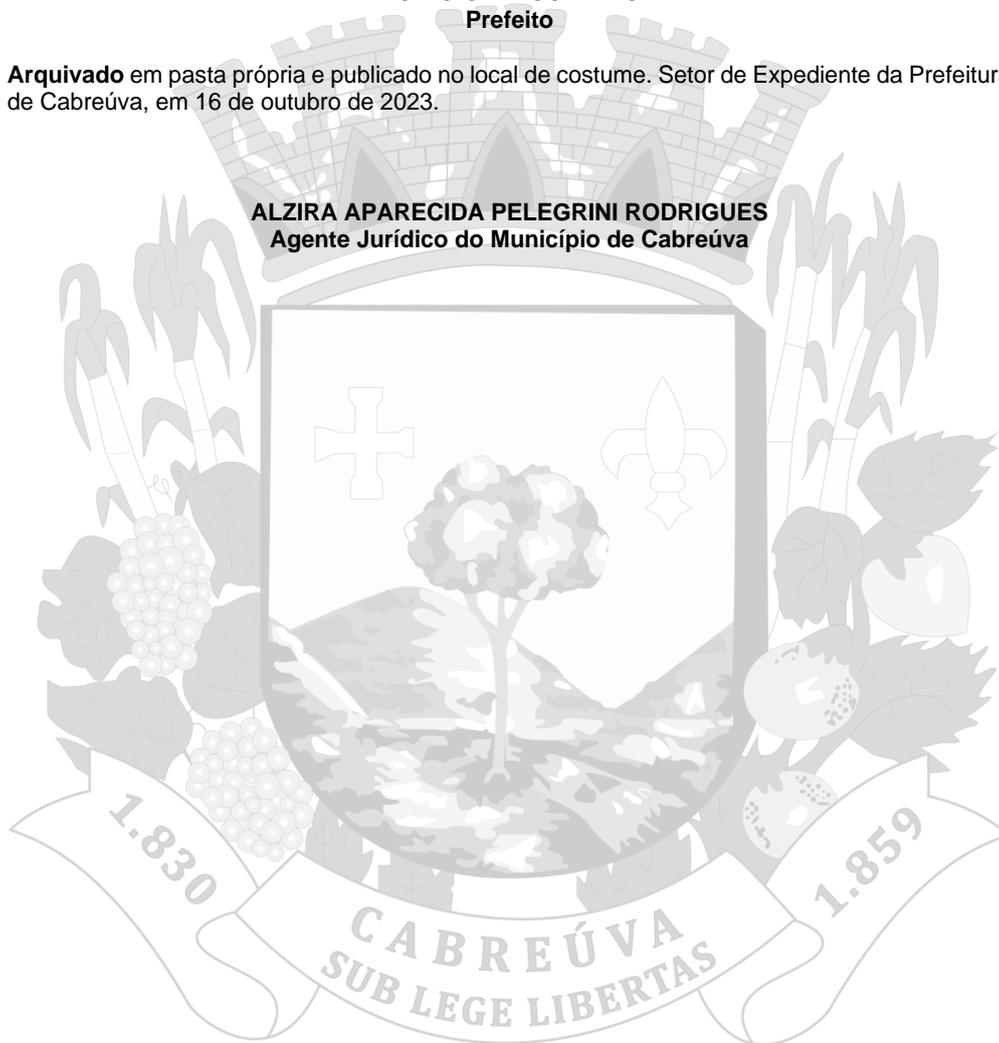
[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete**  
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11 - 4528-8300  
juridico@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.687, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSTANTES DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, incisos I e II, um crédito suplementar no valor de R\$ 833.385,28 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, incisos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01687, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 02.00 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE : 02.01 GABINETE							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
04 04.122 04.122 04.122	7009 7009.2316	3 3 3	3 3	90	91	ADMINISTRACAO ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO SUPERIOR PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	90.000,00
ORGAO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
04 04.122 04.122 04.122	7007 7007.2316	3 3 3	3 3	90	91	ADMINISTRACAO ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	146.550,00



CN-SIFPM	CONAM
 <p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01687, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR</p>	
Página 2	

ORGÃO :	05.00	SECRETARIA DA FAZENDA					
UNIDADE :	05.01	PROGRAMAS ESPECIFICOS					
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
04 04.122 04.122 04.122	9001 9001.0001	3 3 3	3 3	90	01	ADMINISTRACAO ADMINISTRACAO GERAL CONTRIBUICOES A UNIAO PASEP GERAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	341.000,00
ORGÃO :	06.00	SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBAN					
UNIDADE :	06.06	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE					
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
18 18.542 18.542 18.542	6006 6006.2221	3 3 3	3 3	90	91	GESTAO AMBIENTAL CONTROLE AMBIENTAL RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE BEM ESTAR ANIMAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	27.500,00
ORGÃO :	09.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE :	09.21	ENSINO FUNDAMENTAL.					
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12 12.361 12.361 12.361	2001 2001.2041	3				EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES	



CN-SIEPM							CONAM	
 Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01687, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR								
							Página 3	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		91	APLICACOES DIRETAS	104.240,00
							TESOURO	
ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.								
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO		VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao							
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE		
12.365	2002.2060					FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					91	TESOURO		124.095,28
TOTAL GERAL								833.385,28

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete**  
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11 - 4528-8300  
juridico@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 1.688, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSTANTES DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA  
VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 633.978,23 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



CN-SIFPM

CONAM



Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 1

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA

UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
04 04.122 04.122 04.122	7007 7007.2316	3 3 3	3 3	90	01	ADMINISTRACAO ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	20.000,00

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL.

FUNCIONAL Funcao/Subfuncao	PROGRAMATICA Programa/ Acao	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12 12.361 12.361 12.361	2001 2001.2041	3 3 3	3 3	90	01	EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS TESOURO	157.292,76
		4 4 4	4 4	90	91	DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS TESOURO	51.555,69
					01	TESOURO	35.000,00



CN-SIFPM	CONAM
 <p>Prefeitura Municipal de Cabreúva</p> <p>DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR</p>	
Página 2	

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.22 TRANSPORTES DE ALUNO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
12.361	2001.2046					TRANSPORTES DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	25.000,00

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.41 ENSINO INFANTIL - CRECHES.

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.2061					FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	79.999,98
					91	TESOURO	48.180,67

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.2060					FUNCIONAMENTO DA PRE ESCOLA	



CN-SIEPM		Prefeitura Municipal de Cabreúva				CONAM	
		DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR				Pagina 3	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	106.606,76
					91	TESOURO	85.342,37
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	25.000,00
TOTAL GERAL							633.978,23



CN-SIEPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR	
		Página 4

AHEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 04.00 SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA UNIDADE : 04.01 GABINETE DO SECRETARIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
04						ADMINISTRACAO	
04.122						ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7007					ADMINISTRACAO	
04.122	7007.2293	3				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-20.000,00
ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 09.01 SERVICOS DE EDUCACAO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.363						ENSINO PROFISSIONAL	
12.363	2004					ACESSO A EDUCACAO PROFISSIONAL	
12.363	2004.2301	3				TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO PROFISSIONALIZ	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-1.000,00
12.364						ENSINO SUPERIOR	
12.364	2007					UNIVERSIDADE VIRTUAL - UNIVESP	
12.364	2007.2050	3				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE	
		3	3			DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
					01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-54.694,46
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	



CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Cabreúva						CONAM	
		DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR						Pagina 5	
					01	TESOURO		-1.000,00	
ORÇAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO									
UNIDADE : 09.21 ENSINO FUNDAMENTAL.									
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
12						EDUCACAO			
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE			
12.361	2001.1005					INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					01	TESOURO		-49.677,64	
					91	TESOURO		-26.555,69	
12.361	2001.2041					FUNCCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					91	TESOURO		-25.000,00	
ORÇAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO									
UNIDADE : 09.41 ENSINO INFANTIL - CRECHES.									
FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$		
12						EDUCACAO			
12.365						EDUCACAO INFANTIL			
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE			
12.365	2002.1006					INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL			
		4				DESPESAS DE CAPITAL			
		4	4			INVESTIMENTOS			
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS			
					01	TESOURO		-49.999,98	
					91	TESOURO		-48.180,67	



CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR

Página 6

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.42 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA.

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2002					ENSINO INFANTIL COM QUALIDADE	
12.365	2002.1006					INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-36.606,76
					91	TESOURO	-85.342,37

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.52 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS INFANTIL CRECH

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2006					ALIMENTACAO ESCOLAR	
12.365	2006.2049					DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR CRECHES	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-89.179,41

ORGAO : 09.00 SECRETARIA DE EDUCACAO  
 UNIDADE : 09.53 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS INFANTIL - PRE

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2006					ALIMENTACAO ESCOLAR	
12.365	2006.2313					DISTRIBUICAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O	



CN-SIEPM		Prefeitura Municipal de Cabreúva				CONAM	
		DECRETO No. 01688, de 16/10/2023 CREDITO SUPLEMENTAR				Pagina 7	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90	01	APLICACOES DIRETAS	
						TESOURO	-146.741,25
TOTAL GERAL							-633.978,23

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-2

**DECRETO Nº 1.689, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva - CMPC, e dá outras providências.”*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, para que se produzam seus efeitos legais, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva/SP, regido pela Lei Municipal nº 2339/2023, o qual estabelece as normas complementares de seu funcionamento e demais atos necessários para as ações culturais a serem desenvolvidas, cujo texto encontra-se anexado (ANEXO I), incorporando-se ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 18 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**Portarias****PORTARIA Nº 3.761, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.376/2017, no que diz respeito à autorização para o empregado público municipal Antonio Nascimento Filho, dirigir veículo oficial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.170/2016, no que diz respeito à autorização para a empregada pública municipal Viviane Ramos da Silva, dirigir veículo oficial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.763, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam **revogadas**, em todos os seus termos, no que diz respeito aos empregados públicos municipais José Carlos Oliveira e Manoel Messias, as Portarias nºs 1519/2017 e 1528/2007, o qual autorizavam a dirigir veículo oficial.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 17 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.763, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam **revogadas**, em todos os seus termos, no que diz respeito aos empregados públicos municipais José Carlos Oliveira e Manoel Messias, as Portarias nºs 1519/2017 e 1528/2007, o qual autorizavam a dirigir veículo oficial.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 17 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.764, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**



**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
EMILLY NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I-I-1
VALDIR SOARES DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	F-I-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.764, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
EMILLY NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I-I-1
VALDIR SOARES DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	F-I-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, o Empregado Público:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
RODRIGO ZARANTONELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, o Empregado Público:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
RODRIGO ZARANTONELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, o



Empregado Público:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
RODRIGO ZARANTONELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-1-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 04/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.766, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, o Empregado Público:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
DENILSON DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	F-1-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.766, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, o Empregado Público:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
DENILSON DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	F-1-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de

Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.767, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeada para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, a Empregada Pública:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
JULIA LETICIA DE ALMEIDA JESUS	ENFERMEIRO A	S-1-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 16/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.767, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeada para exercer o Emprego Público de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, a Empregada Pública:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
JULIA LETICIA DE ALMEIDA JESUS	ENFERMEIRO A	S-1-1

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 16/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de**



**outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica **exonerada** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Empregada Pública:

- **RENATA DOS SANTOS XAVIER CUNHA** - **Assistente de Desenv. Educacional.**

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica **exonerada** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Empregada Pública:

- **RENATA DOS SANTOS XAVIER CUNHA** - **Assistente de Desenv. Educacional.**

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 10/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de

Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica **exonerado** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Empregado Público:

- **MATEUS BATISTA VIEIRA** - **Auxiliar de Serviços.**

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica **exonerado** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Empregado Público:

- **MATEUS BATISTA VIEIRA** - **Auxiliar de Serviços.**

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/10/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Ficam **revogadas**, em todos os seus termos, no que diz respeito aos empregados públicos municipais Marcelo Cesar Castro e Francisco de Jesus Silva, as Portarias nºs 2317/2019 e 960/2015, o qual autorizavam a dirigir veículo oficial.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**



Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Ficam **revogadas**, em todos os seus termos, no que diz respeito aos empregados públicos municipais Marcelo Cesar Castro e Francisco de Jesus Silva, as Portarias nºs 2317/2019 e 960/2015, o qual autorizavam a dirigir veículo oficial.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de outubro de 2023.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de outubro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-  
PREGÃO ELETRÔNICO 87/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Contratada: CANAA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI EPP

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 03- Valor: 3.420,00;ITEM 11- Valor:2.280,00;ITEM 12- Valor:41.860,00;ITEM 14- Valor:8.0290,00;ITEM 15- Valor:8.365,00

Contratada: IRINEU VALENTIM TONELOTO EPP

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 04- Valor:10.476,12;ITEM 06- Valor:9.203,04;ITEM 07- Valor:2.523,00;ITEM 08- Valor:6.135,82

Contratada: S.V.M. EMERGENCIA MÉDICA EIRELI

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 09- Valor:3.114,60;ITEM 13- Valor:12.369,00

Contratada: SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA EPP

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 01- Valor:16.566,22

Contratada: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 02- Valor: 13.015,30;ITEM 10- Valor:17.671,50

Contratada: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP

Período: 12 (doze) meses.

**Data:22/09/2023** ITEM 05- Valor: 34.645,80

Contratada: VWPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:12/09/2023** ITEM 122- Valor: 9.000,00

Contratada: FONTEMED MATERIAIS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:12/09/2023** ITEM 86- Valor: 2.145,00;ITEM 87- Valor:11.088,00;ITEM 101- Valor:5.445,00;ITEM 107- Valor:26.331,00

Contratada: DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME

Período: 12 (doze) meses.

**Data:12/09/2023** ITEM 99- Valor: 5.300,00

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-  
PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO.

Contratada: HABITUS DIGITAL COM SERV INFORMÁTICA LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 55- Valor: 69.299,71

Contratada: HABITUS DIGITAL COM SERV INFORMÁTICA LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 04- Valor: 2.513,35;ITEM 05- Valor: 738,00;ITEM 06- Valor:1.525,20;ITEM 07- Valor:5.510,05;ITEM 08- Valor:8.449,35;ITEM 09- Valor: 9.819,00;ITEM 12- Valor:434,98;ITEM 23- Valor:5.147,15;ITEM 24- Valor:14.972,50

Contratada: G.M BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 11- Valor: 7.003,50;ITEM 39- Valor: 10.187,10;ITEM 41- Valor: 11.990,00

Contratada: SEVILHANO COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 29- Valor: 7.326,00;ITEM 32- Valor: 12.152,40

Contratada: VS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 40- Valor: 10.498,00;ITEM 42- Valor: 20.250,00;ITEM 43- Valor:9.300,00

Contratada: INFRATIBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

Período: 12 (doze) meses.

**Data:02/10/2023** ITEM 01- Valor: 136,40;ITEM 02- Valor: 2.669,00;ITEM 16- Valor:1.081,00;ITEM 17- Valor:273,00;ITEM 18- Valor:1.080,00;ITEM 19- Valor:501,00;ITEM 20- Valor:108,00;ITEM 21- Valor:255,60;ITEM 22- Valor:197,40;ITEM 30- Valor:170,00;ITEM 45- Valor:8.173,20;ITEM 46- Valor:3.302,40;ITEM 47- Valor:5.920,00;ITEM 48- Valor:3.675,00;ITEM 49- Valor:8.227,10

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****Convite à População: Audiência Pública sobre a Lei Paulo Gustavo**

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria de Cultura e Turismo, convida a população para participar da Audiência Pública sobre a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº195 de 8 de Julho de 2022), que acontecerá de forma presencial e online.

Data: 25/10/2023

Horário: 15h

Local: Estação Cultural “Fotógrafo Tuta” - Rua Maranhão - Jacaré.

Ainda é possível participar de forma online através do Facebook, onde será realizada uma transmissão ao vivo.

.....

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

**Ata de Reunião do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR nº 18  
Cabreúva - SP**

Data: 18/10/2023

Horário: 13h30primeira chamada, 14h segunda chamada com qualquer quórum.

Reunião: virtual

Presidiu a reunião o presidente do COMTUR, Carlos Sulai e secretariado por Thalita Marchiori; e assim foram discutidos e deliberados sobre os assuntos a seguir.

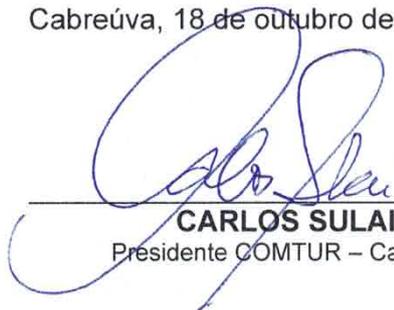
CARLOS SULAI INICIOU A REUNIÃO DIZENDO QUE O CONSELHO VOTARIA O OBJETO DO MIT DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PASSANDO A PALAVRA PARA THALITA MARCHIORI. THALITA APRESENTOU TRÊS PROJETOS QUE PODEM SER VOTADOS, EXPLICANDO UM POR UM E MOSTRANDO IMAGENS EM ALGUNS CASOS. O PRIMEIRO FOI UMA REVITALIZAÇÃO NO BOULEVARD, PRAÇA QUE FICA NA ENTRADA NO BAIRRO JACARÉ, CONSEQUENTEMENTE ENTRADA DE CABREÚVA PARA QUEM CHEGA PELA RODOVIA DOM GABRIEL. A IDEIA É TORNAR O LOCAL MAIS AGRADAVEL, COM MAIS SOMBRAS E PAISAGISMO, ENTÃO A PROPOSTA É CRIAR PERGOLADOS PARA PLANTAS E FLORES, SINALIZAR OS LOCAIS ONDE SE VE O NASCER E O POR DO SOL, REALIZAR MELHORIAS NA PARTE ELÉTRICA E MELHORAR O ENTORNO COM SINALIZAÇÃO, PINTURA, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO. O SEGUNDO OBJETO APRESENTADO FOI A PRAÇA DA RUA SABARÁ, NO BAIRRO PARQUE SANTO ANTÔNIO. THALITA COMPARTILHOU A TELA E MOSTROU IMAGENS DO PROJETO ELABORADO PELA SECRETARIA DE OBRAS. CARLOS SULAI DISSE QUE FOI PROCURADO POR UM MORADOR DA ÁREA QUE EXTERNOU PARA ELE A NECESSIDADE DE RECUPERAR AQUELA ÁREA, INCLUSIVE COM ESPAÇO PARA REALIZAR FEIRAS LIVRES. APÓS, THALITA APRESENTOU A TERCEIRA OPÇÃO, QUE É A REFORMA DA PRAÇA ERNANI MORI CONTIPELLI, QUE FICA NO JARDIM ALICE. A PRAÇA PRECISA DE REFORMA POIS TEM VÁRIAS PARTES QUEBRADAS E DESGASTADAS, E FORA ISSO É NECESSÁRIO FAZER UM ACESSO AO BAIRRO DO PIRAIÁ POR ALI. EDER QUESTIONOU A NECESSIDADE DE FAZER OUTRO ACESSO, NATANAEL EXPLICOU QUE A ATUAL É ÚNICA ENTRADA DO BAIRRO AS VEZES É COMPLICADA PARA A ENTRADA DE GRANDES CAMINHÕES, NECESSITANDO DO APOIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA. ELE CONTOU TAMBÉM QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DE SER APROVADO UM LOTEAMENTO PARTICULAR NO BAIRRO PIRAIÁ, E A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO EMPREENDIMENTO QUE TERIA QUE FAZER O ACESSO. APÓS, CARLOS SULAI PROCEDEU A VOTAÇÃO. THALITA PERGUNTOU QUEM VOTAVA NA PRAÇA DA RUA SABARÁ E DOIS PARTICIPANTES LEVANTARAM A MÃO. APÓS, THALITA PERGUNTOU QUEM VOTAVA NA REVITALIZAÇÃO DO BOULEVARD E TRÊS PARTICIPANTES LEVANTARAM A MÃO. APÓS, THALITA PERGUNTOU QUEM VOTAVA NA PRAÇA ERNANI MORI CONTIPELLI E NINGUÉM LEVANTOU A MÃO. O PLEITO MAIS VOTADO E APROVADO FOI A REVITALIZAÇÃO DO BOULEVARD E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E ENTORNO. THALITA PROCEDEU CONVERSANDO COM TODOS SOBRE OS SEIS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA DUCENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COC, SENDO A) DEMONSTRAR CAPACIDADE DE MANTER, INCREMENTAR OU REQUALIFICAR O FLUXO TURÍSTICO. THALITA RESPONDEU QUE SE TRATA DE UM LOCAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, QUE VAI TORNAR A CIDADE MAIS CONVIDATIVA E BONITA





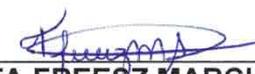
PARA QUEM ESTÁ CHEGANDO, CONTRIBUINDO COM A FLUXO TURÍSTICO. B) ESTAR DIRETAMENTE ASSOCIADO A UM ATRATIVO TURÍSTICO DE MUNICÍPIO. O BOULEVARD É UM IMPORTANTE LOCAL QUE POSSUI MUITO COMÉRCIO E RECEBE MUITAS PESSOAS, PODENDO SER POR SI SÓ UM ATRATIVO. MAS ELE TAMBÉM PODE SER CAMINHO PARA DIVERSOS OUTROS ATRATIVOS DO MUNICÍPIO, COMO QUEIJARIA PÉ DO MORRO, TEMPLO KADAMPA, FAZENDA GUAXINDUVA, ESTAÇÃO CULTURAL ETC. C) SER IMPORTANTE VETOR NA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO. CARLOS SULAI SALIENTOU QUE TORNANDO O MUNICÍPIO MAIS AGRADÁVEL E ATRATIVO, CONSEQUENTEMENTE ATRAÍMOS MAIS VISITANTES, QUE SENDO BEM RECEBIDOS E ENCONTRANDO UM LOCAL CONVINDATIVO, INVESTEM MAIS NO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MELHORIAS EM MUITOS SETORES. D) APRESENTAR CONSISTÊNCIA ENTRE OS OBJETIVOS DO PROJETO E AS POSSIBILIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO. SOBRE ISSO MARISA COMENTOU QUE O NASCER E O POR DO SOL EM CABREÚVA SÃO MUITO BONITOS E NO BOULEVARD É POSSÍVEL VISUALIZAR OS DOIS, E PODEMOS SOLICITAR QUE SEJA SINALIZADO NO PROJETO, SE TORNANDO MAIS UM ATRATIVO, AUXILIANDO NA ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO. E) SER ADERENTES ÀS PRÁTICAS PRECONIZADAS NOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). THALITA LEU OS ODS PARA OS MEMBROS, E TODOS DERAM SUA CONTRIBUIÇÃO SOBRE COMO INVESTIR EM TURISMO E ESTRUTURA PARA OS MORADORES E VISITANTES, ATRAVÉS DO FOMENTO DO COMÉRCIO, AUXILIA A ALCANÇAR VÁRIOS DOS OBJETIVOS MENCIONADOS, E POR FIM PROPORCIONANDO MAIOR DIGNIDADE ÀS PESSOAS. F) CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MARISA COMENTOU SOBRE ISSO QUE CABREÚVA ESTÁ INSERIDA NO ROTEIRO DOS BANDEIRANTES, E TODO INVESTIMENTO NAS CIDADES DO ROTEIRO INCENTIVA A REGIÃO A BUSCAR MAIS E MELHORAM TODA A ÁREA COMO UM TODO, A TORNANDO UMA REGIÃO TURÍSTICA FORTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA.

Cabreúva, 18 de outubro de 2023.



---

**CARLOS SULAI**  
Presidente COMTUR – Cabreúva/SP



---

**THALITA FREESZ MARCHIORI SANTI**  
Vice-presidente COMTUR – Cabreúva/SP

*Handwritten signature: Dani Porto*



**Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cabreúva - CMPC**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
CULTURAIS DE CABREÚVA – CMPC.****CAPÍTULO I – DO CONSELHO**

**Art 1º** - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural CPMC de Cabreúva obedecerá disposições consubstanciadas na Lei nº 2339 de 06 de março de 2023 que institui o Sistema Municipal de Cultura e no presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão equivalente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Pública Cultural (CMPC) tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – (CMPC) deve contemplar a representação do Município de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 3.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando e indicados pelo Poder Público, preferencialmente ligados às atividades culturais.
- II. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, que contemplem, de forma plural, as seguintes áreas: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Plásticas, Cultura Popular, Artesanato, Literatura, Arte Digital, Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo ou outras manifestações culturais que se apresentem organizadas no Município de Cabreúva

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor do voto de Minerva.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**Art. 4.** O Mandato do Conselho será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos pelo mesmo período.

**Art. 5.** Em caso de vacância em qualquer dos segmentos – titulares ou suplentes - não haverá novo processo eleitoral, no período de 1 (hum) ano, cabendo ao conselho decidir se haverá novo edital ou se o segmento ficará vacante até o término da gestão.

**Art. 6.** Será obrigatória a participação de todos os membros eleitos em um curso de formação em políticas públicas culturais fornecido no mínimo uma vez ao ano por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente

### **CAPÍTULO III – DO LOCAL**

**Art. 6.** O CMPC funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente ou em outro local indicado para o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único:** O local a que se alude o caput será indicado pela Secretaria de Cultura ou órgão equivalente.

### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS**

**Art. 7.** Caberá ao Gabinete do Prefeito disponibilizar os recursos financeiros materiais e operacionais necessários a realização das atividades plenas do CMPC.

### **CAPÍTULO V – DOS ENCONTROS**



Prefeitura de Cabreúva  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

## Seção I Normas Gerais

**Art. 8.** O CMPC realizará mensalmente reuniões ordinárias e quando necessário reuniões convocadas pelo Presidente por iniciativa própria por solicitação do Prefeito ou pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 9.** O CMPC realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, em dia e hora acordados em planejamento semestral estabelecidos entre seus conselheiros.

§ 1º. Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro e 15 (quinze) de janeiro.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Requerida legalmente a reunião extraordinária, o Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas imediatas após o pedido, deverá promover a convocação, cabendo ao Vice-presidente e, na falta deste, ao Secretário-Geral, fazê-lo caso a convocação não seja feita pela presidência.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou restritas, todas acompanhadas obrigatoriamente de uma ata.

§ 5º. A Ata da reunião ordinária ou extraordinária, de caráter restrito, será lavrada e aprovada na mesma reunião e posteriormente disponibilizada ao público.

**Art. 10.** As reuniões serão instaladas, no mínimo, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros, com exceção das solenes, que independem de quóruns.

**Art. 11.** Para deliberação e votação será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º. A reunião poderá ser prorrogada por decisão da maioria dos Conselheiros.

§ 2º. A reunião poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada no caso de falta de conselheiros, esgotamento de pauta ou quando ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

## **Seção II**

### **Da Presidência das Reuniões**

**Art. 12.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos concederá a palavra aos Conselheiros intervirá nos debates sempre que conveniente velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações podendo delegar a decisão aos Conselheiros.

**Art. 13.** Para discutir qualquer proposição ou por julgar se impedido o Presidente passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria em questão.

## **Seção III**

### **Da Instalação das Reuniões**

**Art. 14.** No horário regimental verificada a presença de Conselheiros em número suficiente o Presidente declarará aberta a reunião.

**Art. 15.** Durante as reuniões poderão manifestar os Conselheiros titulares suplentes e as pessoas convidadas que delas tomarem parte devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que obstrua a reunião.

**Art. 16.** Havendo dúvidas sobre a interpretação deste Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem no prazo de três minutos vedados os apartes.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º. Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º. No andamento da discussão ou votação, qualquer matéria pendente ficará em suspenso, devendo ser retomada ao final da sessão.

## CAPÍTULO VI – DA DISCUSSÃO

**Art. 17.** Após anunciar a matéria, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo ao prazo máximo de 30 minutos para a discussão, sendo:

I – 6 minutos ao autor ou relator.

II – 15 minutos para encaminhar a favor, sendo 2 minutos para cada conselheiro.

III – 15 minutos para encaminhar contra, sendo 2 minutos para cada conselheiro.

**Art. 18.** Poderá ser propostas emendas à matéria.

**Art. 19.** Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

## CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

**Art. 20.** Ressalvando os casos previstos neste Regimento as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos com a presença mínima de 50 cinquenta por cento dos Conselheiros.

**Art. 21.** O Conselheiro Suplente terá direito de votar no lugar do conselheiro titular no caso deste estar ausente na reunião.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único:** No caso do conselheiro titular e do conselheiro suplente estiverem presente, somente o titular poderá votar.

**Art. 22.** Os conselheiros presentes não poderão se escurar de votar.

**Art. 23.** Os processos de votação será nominal, feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários as proposições ou se absterem de votar, justificando o motivo.

**Art. 24.** O voto “com restrições” será aceito, devendo o Conselheiro justificá-lo por escrito, para que possa constar nos devidos registros.

**Art. 25.** Após iniciar o processo de votação, nenhuma emenda poderá ser apresentada.

## CAPÍTULO VIII – FREQUÊNCIA

**Art. 26.** As atividades dos membros do CMPC não serão remuneradas sendo consideradas de relevante interesse público bem como obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas reuniões ordinárias ou extraordinárias bem como aos eventos por ele promovidos sendo que na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular seu respectivo suplente deverá representá-lo assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas inclusive o direito ao voto.

**Parágrafo único:** O Conselheiro suplente poderá participar de todas as atividades do Conselho porém só terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 27.** O mandato do Conselheiro poderá ser extinto no caso de



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

renúncia explícita ou por falta de representação do suplente pela ausência a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justa causa ou sem pedido de licença ou pelo não comparecimento a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no decurso de um ano.

§ 1º. A Justa causa a que se refere o caput deste artigo deverá se precisa, por escrito e encaminhada ao Presidente do CMPC no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) a conta da data da verificação da ausência.

§ 2º. Determinada a vacância do cargo de suplente, o titular deverá assumir em reunião extraordinária convocada para devido fim.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos titulares ou suplentes, sociedade civil ou poder público, somente poderá ser convocada uma nova eleição após um ano da atual gestão, decidindo o conselho se manterá vago ou fará nova eleição para suprir as demandas.

**Art. 28.** O conselho só poderá optar por não fazer novas eleições caso tenham apenas 50% dos cargos vagos, acima desta porcentagem será obrigatória uma nova eleição após um ano para formação de quórum.

## **CAPÍTULO IX – DO ACESSO E DEMOCRATIZAÇÃO**

**Art. 29.** Todo e qualquer cidadão do município de Cabreúva poderá participar como ouvinte das reuniões do CMPC.

**Art. 30.** Todo e qualquer cidadão poderá participar de reuniões do referido CMPC com direito voz por um tempo de dois minutos de fala sem direita réplica obedecendo sempre o momento dessa participação pela organização da pauta e ou determinação do presidente.



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

## CAPÍTULO X – DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 31.** Poderão ser constituídos grupos de trabalhos, de carácter temporário, para estudo e análise de determinada matéria, bem como fornecer subsídio para tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Parágrafo Único:** os grupos serão formados por no mínimo 3 (três) membros efetivos do CMPC (titulares ou suplentes), com a finalidade de subsidiar as discussões e dar parecer aos projetos e matérias encaminhadas pelo Presidente do CMPC, antes da de suas aprovações

**Art. 32.** As reuniões dos GTs serão realizadas em datas diferentes das reuniões do CMPC.

## CAPÍTULO XI – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 33.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 34.** O CMPC poderá solicitar a qualquer momento a convocação de uma Conferência Municipal de Cultural para analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e suas respectivas revisões ou adequações, portanto que esteja de acordo com o calendário de



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único:** A Conferência de Cultura para elaboração do Plano Municipal de Cultura ou sua devida revisão poderá ser convocada a qualquer momento independente do calendário citado no *caput*.

**Art. 35.** A solicitação deverá ser feita para a Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão equivalente acompanhada de assinatura de pelo menos 50% dos membros (titulares e suplentes) acompanhado da pauta de discussão e organização da plenária.

**Parágrafo Único:** Somente o Poder Público tem o poder de convocar oficialmente uma Conferência de Cultura.

## **CAPÍTULO XII – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 36.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá criar grupos de trabalhos para auxiliar a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente na elaboração do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 37.** Os grupos de trabalhos deverão desenvolver um estudo nos seguintes temas:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
  - I. Diretrizes e prioridades;
  - I. Objetivos gerais e específicos;
  - I. Estratégias, metas e ações;
  - I. Prazos de execução;
  - I. Resultados e impactos esperados;
  - I. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
  - I. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- Indicadores de monitoramento e avaliação



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**Art. 38.** O Plano Municipal de Cultura tem prazo decenal e é dever do Conselho de Política Cultural fiscalizar e fazer cumprir as metas estabelecidas no plano como estratégia que regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 39.** O CMPC poderá efetuar denúncias ao Ministério Público do Estado de São Paulo – com devida fundamentação – no caso de não cumprimento do Plano Municipal de Cultura por parte do Poder Executivo, bem como a não permissão do Conselho nas tomadas de decisão que lhes competem.

### **CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA**

**Art. 40.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – criada pela Lei nº 2339/2023 do Sistema Municipal de Cultura – tem por objetivo a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC e tem composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 41.** O CMPC deverá indicar dois membros do Conselho de Política Cultural para comporem a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

**Art. 42.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Parágrafo Único:** os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC não poderão propor projetos e nem participar de



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 43.** A Comissão não tem carácter permanente e a indicação deverá ser renovada sempre que for executada uma nova seleção de projetos.

#### **CAPÍTULO XIV – DA INELEGIBILIDADE**

**Art. 44.** Haverá um revezamento entre os membros dos segmentos e do poder público na ocupação da presidência e vice-presidência do CMPC equilibrando assim o peso político entre governo e sociedade conforme recomenda o Sistema Nacional de Cultura

**Art. 45.** É inelegível para a função de Conselheiro representando qualquer dos segmentos artísticos o candidato a cargo público eletivo municipal ou o ocupante de cargo comissionado.

**Art. 46.** O Conselheiro que se candidatar a um cargo público eletivo municipal deverá solicitar afastamento de sua função com pelo menos 90 noventa dias antes da eleição.

#### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CMPC em reuniões ordinárias.

**Art. 48.** Propostas de alteração deste Regimento ou devidas quanto ao seu cumprimento deverão ser apresentadas em reuniões extraordinárias com presença de 100% dos seus integrantes.



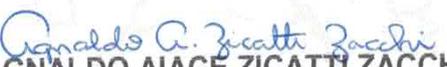
**Prefeitura de Cabreúva**  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Avenida Marciano Xavier de  
Oliveira, 278 - Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-045  
Tel.: 11 4528-4418 / 11 4528-4716  
sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br  
sec.turismo@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**Art. 49.** Este regimento Interno deverá ser aplicado em sua plenitude ao CMPC, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

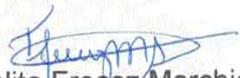
**Art. 50.** O presente regimento interno, com aprovação do Prefeito, por meio de Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 18 de outubro de 2023.

  
**MARCO RAFAEL LEITE RIBEIRO**  
Secretário de Cultura e Turismo

  
**AGNALDO AIACE ZICATTI ZACCHI**  
Presidente da Comissão Eleitoral do CMPC

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

  
1. Thalita Freesz Marchiori Santi

2. Rafael Alves Pacheco

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais, referente ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº. 005/2023, Processo Administrativo nº. 054/2023, decide HOMOLOGAR o resultado do aludido certame.

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, higienização e conservação predial para a Câmara Municipal de Cabreúva.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Empresa Vencedora:** TDR Conservação e Manutenção LTDA

**CNPJ:** 25.134.494/0001-28

**Valor:** R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)

Cabreúva, 10 de outubro de 2023.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### CONVITE 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, por meio de seu Presidente EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, RESOLVE ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Convite no 005/2023, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, à empresa TDR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 25.134.494/0001-28, pelo valor global de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Cabreúva, 10 de outubro de 2023.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador Presidente



Dispensas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

DISPENSA Nº 025/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**CONTRATADA:** J. J. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 11.971.667/0001-58

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais).

**ASSINATURA:** 16 de outubro de 2023.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

.....  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO: 005/2023**

**ORIGEM:** Processo Administrativo no 031/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 025/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cabreúva

**CONTRATADA:** J. J. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 11.971.667/0001-58

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

**VALOR:** R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais).

**PRAZO:** 6 (seis) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/10/2023

Cabreúva, 20 de outubro de 2023.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Vereador Presidente



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Audiência Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## CONVITE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Controle Orçamentário da Câmara Municipal de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de discussão do **Projeto de Lei nº 038**, de 02 de outubro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”**, prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 44 da Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a ser realizada na sede do Legislativo Municipal, sita à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, Centro, no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2023**, segunda-feira, a partir das **19h00min** (dezenove horas).

Sala das Sessões “Vereador Guerino Malvezzi”, em 16 de outubro de 2023.

Vereador **MARCELO DEFENDI**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Economia, Finanças e Controle Orçamentário